



**DECRETO Nº 021/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

*EMENTA: ESTABELECE PROCEDIMENTO E CRITÉRIO MÍNIMOS PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de BARRO/CE, e

**CONSIDERANDO**, que se aproximam as festividades em alusão a emancipação política do Município;

**CONSIDERANDO**, que será realizado evento de shows de local público, Estádio Municipal, na data referente ao dia do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da permissão dos referidos equipamentos, com vistas a promover segurança jurídica na realização dos eventos;

**DECRETA**

**Art. 1º**- Este Decreto estabelece critérios e procedimentos para utilização do Estádio Municipal “O Alexandrão”, que poderá ser utilizado para atividades e usos específicos e transitórios, a título precário, mediante a contraprestação de bens, obras e serviços por parte da permissionária e/ou imposição de encargos.

**Art. 2º**. Para efeito desse decreto consideram-se:

- I- PERMITENTE - O Município de BARRO, a
- II- PERMISSIONÁRIO - A interessada, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou empreendedor individual, que requerer o espaço físico para a realização de evento, a qual deverá assumir o compromisso de cumprir



fidedignamente as diretrizes, normas e obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Autorização de uso pactuado/contrato de adesão.

**Art. 3º.** O PERMISSIONÁRIO que requerer o espaço físico para a realização de evento, a qual deverá assumir o compromisso de cumprir fidedignamente as diretrizes, normas e obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Autorização de uso pactuado/contrato de adesão, conforme parágrafos abaixo:

§1. **DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO:** Disponibilizar um espaço adequado, demarcado e que suporte a quantidade de 15 (quinze) espaços modulares (barracas) medindo 5x5 metros, sendo que serão assistidos por operadores individualmente. Disponibilizar 02 (dois) espaços modulares (barracas) medindo 5x5 metros, para equipe de saúde e apoio.

§2. **DA ESTRUTURA:** Os 17 (dezesete) espaços modulares (barracas) medindo 5x5 metros, serão montados e desmontados pela Permissionária na data do evento;

§3. **DOS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS:** Serão disponibilizados pelo permissionário 02 (dois) equipamentos para comercialização de bebidas para cada Espaço Modular (barraca) devendo estes refrigeradores ou caixas térmicas, estarem em perfeitas condições de uso.

§4. **DA EQUIPE DE APOIO:** Contratação de equipe desarmada de no mínimo 40 (quarenta) pessoas, treinadas, uniformizadas e capacitadas com experiência em eventos de grande porte para a execução de “serviços de apoio” durante o período diurno e noturno do evento.

§5. **DA EQUIPE DE BOMBERIOS:** Contratação de equipe de bombeiros civis de no mínimo 08 (oito) pessoas para prevenção e combate a incêndio(s), orientação e primeiros socorros e atendimento de emergência.



§6. **DO GERADOR:** Locação de 01 (um) grupo gerador 180 kva - grupo gerador em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 180kva, tensão 380/220 volts, ciclagem em 60hz 1800 rpm, com motor diesel, turbinado, cabos elétricos e ac com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico, com cabo de 40m no mínimo.

§7. **DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS:** Fica a cargo do Permissionário a distribuição das bebidas que serão comercializadas pelos operadores, devendo este ficar responsável pela fiscalização da qualidade do produto e sua venda adequada aos ditames legais.

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Utilizar nos serviços prestados, somente profissionais qualificados para tal fim.

III - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

IV - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força desde contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento de CONTRATANTE.

V - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

VI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, Estado, Município ou a terceiros.

VII - A permissionária terá que entregar toda a estrutura do evento pronta em tempo hábil para a realização do Evento.

VIII - Responsabilizar-se pelo local do evento, incluindo a preservação, supervisão e guarda dos equipamentos e toda a infraestrutura/ logística para a execução de operacionalização do evento que será fornecido pela permissionária com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial do evento.



**Art. 4º.** Admitir-se-á no Estádio Municipal “O Alexandrão” a realização de atividades de natureza cultural, educacional, social e institucional, condicionada ao exame prévio de sua compatibilidade com o interesse público.

**Art. 5º.** A realização de evento realizado pelo poder público detém prioridade sobre o evento realizado pelo particular.

**Art. 6º.** É expressamente vedada a utilização do Estádio Municipal “O Alexandrão” para realização de atividades

I - Que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito, discriminação ou manifestação de intolerância de qualquer espécie;

II - Que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente;

III- De cunho político-partidário, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal nº 9.504/97(art.8º, §2º).

**Art. 7º.** A utilização do Estádio Municipal “O Alexandrão” far-se-á mediante a reserva de sua pauta, para a qual o interessado, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou empreendedor individual, deverá formalizar o pedido por meio de Requerimento Padrão, com prazo mínimo de 15(quinze) dias antes da data pretendida para realização do evento, e dependerá de permissão do(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**§1º.** As reservas efetuadas deverão ser confirmadas mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, antes do início do período da permissão do uso do Estádio, sob pena de ser o interessado considerado desistente.

**§2º.** As reservas de pautas constituem mera expectativa de direito de uso do bem público para a Permissionária, não gerando direito ao recebimento de indenização caso o evento não possa ser realizado na data apazada no calendário de eventos do estádio, haja vista que o evento público, mesmo com definição de data de realização de eventos superveniente aos reservados, detém prioridade sob o particular.



**§3º.** Na hipótese de o Município de Barro pretender a permissão de uso para terceiros com o fim de realização de eventos, nos quais o particular permissionário possa auferir lucro com venda de ingressos, camarote, gestão de estacionamento, parque de diversão, patrocínio, venda de bebidas alcoólicas e/ou outra forma, deverá o Município proceder com licitação prévia, a fim de atender aos princípios da Moralidade, Impessoalidade e Publicidade, ocasião em que os valores referentes ao pagamento da permissão subsumir-se-ão no valor pago pelo vencedor do processo licitatório.

**Art. 8º.** A remuneração pelo uso do Estádio Municipal “O Alexandrão” se dará mediante a contraprestação de bens, obras e serviços por parte da permissionária e/ou imposição de encargos, fixada com base na(s) pesquisa(s) de preços(s) que será realizada pelo Município de Barro/CE, sendo consolidada a contrapartida antes da execução do evento acordado.

**§1º.** Além da remuneração prevista neste artigo, a Permissionária é responsável pelo ressarcimento das despesas relativas ao consumo de energia, água e quaisquer outras exigíveis em legislação ou ato normativo federal, estadual e/ou municipal durante o período do uso, bem como pela conservação, limpeza e vigilância do espaço.

**§2º.** Admitir-se-á a utilização gratuita nas seguintes hipóteses:

I-Eventos objeto de convênio ou termo de parceria firmado com o Município de Barro, que tenham por finalidade o atendimento ao interesse público, sendo mantidas as obrigações previstas no parágrafo anterior;

II - Eventos realizados diretamente pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

III – Eventos de fomento ao esporte e cultura;

IV – Eventos nos quais não haja intuito lucrativo onde fica proibido o permissionário usar o espaço para exploração de atividade comercial.

**§3º.** Na hipótese do inciso IV dica o permissionário obrigado a comprovar o caráter não lucrativo do evento condicionante a utilização gratuita do espaço.

**Art. 9º.** A permissão de uso do Estádio Municipal “O Alexandrão” será outorgada pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras e Infraestrutura mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público.



**Parágrafo Único.** A desistência da realização do evento pelo permissionário, no período reservado, implicará na perda do valor pago a título de contraprestação pela utilização do equipamento público.

**Art. 10º.** Depois que o requerimento para utilização do Estádio Municipal “O Alexandrão” for devidamente autorizado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, e não sendo o caso de concessão gratuita, será emitido o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e de sua emissão, sob pena de imediata revogação da permissão de uso concedida.

**Art. 11.** O Estádio Municipal “O Alexandrão” é composto pela seguinte área disponível para uso:

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>	LOCALIZAÇÃO
01	Espaço total disponível para exploração: Estádio Municipal “O Alexandrão”.	7.351,1 m <sup>2</sup>	Xique-Xique

**Art. 12.** A regulamentação das condições para permissão de uso das instalações do Estádio Municipal “O Alexandrão”, será realizada mediante ato administrativo do(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Parágrafo único:** Eventuais alterações do presente Decreto e os casos omissos serão deliberados através do(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro (CE), 22 de outubro de 2024.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**

**Prefeito Municipal**